

	Publicado:	
Em 2º	Juing Dez/	2017
Jornal	Oficial	
Pág	118	

*LEI Nº 2.146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.* 

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA."

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

- Art 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Conchal - CMPD - órgão normativo, consultivo e deliberativo para integração da pessoa com deficiência.
- I O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, articulado com demais Departamentos.
- II a Pessoa com Deficiência, para efeitos desta Lei, é aquela que atende ao definido na Lei Federal nº 13.146/2015 e suas alterações posteriores.

### Art. 2° - Compete ao Conselho:

- I Assegurar, garantir, promover, manter e assistir os direitos da cidadania da Pessoa com Deficiência, assegurados na Constituição Federal e demais leis, mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- II assessorar o Prefeito na definição de políticas públicas a ser adotada para atendimento das necessidades da Pessoa com Deficiência.

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 • Telefone (19) 3866-8600 • Fax (19) 3866-8614 • Cep 13835-000 • Conchal/SI C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 • E-mail: conchal@conchal.sp.gov.br • Home Page: www.conchal.sp.gov.br



- III acompanhar, propor e assessorar projetos de interesses da pessoa com deficiência com o apoio do Departamento de Promoção e Assistência Social, articulado com as demais Secretarias e Departamentos;
- IV Receber denúncias de violação de direitos da pessoa com deficiência, acompanhar, tomar providências de sua competência e encaminhar aos órgãos e autoridades competentes para as devidas apurações;
- V Elaborar seu Regimento Interno e aprová-lo em assembleia convocada para este fim;
- VI acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, dos programas e dos projetos voltados a atender às necessidades das pessoas com deficiência.
- VII Propor e incentivar no município a divulgação da rede de atendimento à Pessoa com Deficiência em todas as áreas;

VIII - Fomentar atividades públicas contra:

- a) Discriminação e preconceito contra a pessoa com deficiência;
- b) Atentados e violação dos direitos da pessoa com deficiência; e,
- c) Condições subumanas de trabalho e subemprego.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devem representar paritariamente instituições governamentais e não governamentais, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
  - § 1° O Conselho terá a seguinte composição:
  - I Representantes da sociedade civil:
  - a. 04 (quatro) pessoas com deficiência;

Ø 4:



- **b.** 01 (um) representante de entidade que presta serviços a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida
  - II Representantes governamentais:
  - a. 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Cultura;
  - b. 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
  - c. 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- d. 01 (um) representante do Departamento de Promoção e Assistência Social;
  - e. 01 (um) representante do Departamento de Obras.
- § 2° Exclusivamente para efeitos desta Lei, considera-se entidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, a organização privada sem fins lucrativos, com existência legal há no mínimo 02 (dois) anos e que desenvolva atividades de reconhecido valor para o seguimento no município.
- § 3° Os membros representativos da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos durante a Conferência ou Fórum Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- § 4° Todos os membros eleitos pela sociedade civil e respectivos suplentes, os indicados pela administração municipal e respectivos suplentes, serão empossados pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da eleição.
- Art. 4°- A participação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social.
- Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elegerá, dentro de seus membros titulares, a mesa diretora, por votação em escrutínio aberto e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo secretários, mediante indicação própria de seus participantes ou em chapa conjunta.



- Art. 6° O Poder Público indicará um local central de fácil acesso à comunidade para o funcionamento do Conselho, desde que este o aprove, conforme necessidades.
- Art 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir da data de posse dos seus representantes, feito pelo executivo, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para elaboração e aprovação do Regimento Interno que deverá dispor sobre seu funcionamento e as atribuições de seus Conselheiros.
- Art. 8° Para a realização da primeira Conferência Municipal ou Fórum da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei, comissão paritária, responsável pela sua convocação e organização.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.530, de 13 de novembro de 2017.

Prefeitura do Município de Conchal, em 19 de dezembro de 2017.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON Prefeito Municipal

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI Diretor do Dept.º de Promoção e Assistência Social

> JOÃO/CARLOS GODOI UGO Diretor do Dept.º Jurídico/Segurança

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno